



Ofício nº 244/20-1ª PJ

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Bandeirantes, 30 de março de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, considerando a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº MPPR-0014.20.000231-0, objetivando acompanhar as ações dos Municípios desta Comarca, no enfrentamento e combate à propagação do Covid-19; considerando o contido no artigo 127, da Constituição Federal da República, segundo o qual *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*, bem como que saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado (*lato sensu*) prover as condições indispensáveis e integrais ao seu pleno exercício, o MINISTÉRIO PÚBLICO reitera a necessidade de que os atos normativos municipais relacionados à prevenção e ao enfrentamento do COVID-19, **continuem a seguir** as Recomendações, como orientações normativas sanitárias e de saúde, evidências científicas e dados técnicos a respeito, além de atos da Governadoria do Estado, Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, vigilância epidemiológica municipal, ou regional, Secretarias de Saúde local e regional, em suma, que a manutenção, ampliação ou restrição das medidas até então adotadas sejam sempre motivadas e com **base nas orientações e normativas sanitárias e de saúde.**

Ao ensejo, renovo votos de estima e elevada consideração.


VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Sr.
LINO MARTINS
DD. Prefeito Municipal
Bandeirantes-PR